

1913  1914

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 1326

À Comissão de Redacção

em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 191\_\_

o projecto de lei n.º 47-A

*Concelho de Castanheira de Pera*

*Vide N.º 61*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Aprovada a última redacção em sessão de \_\_\_ de \_\_\_ de 191\_\_

Premeta-se \_\_\_\_\_

Proposta de lei enviada

em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 191\_\_

com officio n.º \_\_\_\_\_





# Congresso da República

DIRECÇÃO GERAL DA SECRETARIA

Legislatura de 2 de *Dezembro* de 1911 a de ..... de 19.....

3ª SESSÃO LEGISLATIVA

**PROJECTO DE LEI N.º 47-A**

**PARECER N.º 61**

Iniciativa sr. *Vitorino Henriques Godinho*

Materia do projecto ou proposta de lei = *constituição do concelho de Castanheira de Pera*

apresentado em sessão de 2 de *março* de 1914, publicado no Diario do Governo n.º 50 de 3 de *março* de 1914, enviado á Comissão de *Administração Pública e de Finanças* em 11 de *março* discutido em sessão de .....

sob parecer n.º 61 de 11 de *março* de 1914, Relator *Francisco José Pereira*

aprovado em 22 de *abril* de 1914, regeitado em ..... de ..... de 19.....

*Rejeitado* a ultima redacção em 22 de *abril* de 1914.

Enviado á *Camara* em 22 de *abril* de 1914. Officio sob n.º 89

**PROJECTO DE LEI N.º**

**PARECER N.º**

Apresentado em sessão de ..... de ..... de 19....., enviado á Comissão de ..... discutido em sessão de .....

sob parecer n.º ..... de ..... de 19..... Relator .....

Aprovado em ..... de ..... de 19.....

Aprovado com alterações em ..... de ..... de 19.....

Regeitado em ..... de ..... de 19.....

Enviado á Camara dos *Deputados* em 12 de *maio* de 1914.

Aprovadas as emendas em ..... de ..... 19.....

Regeitado em ..... de ..... de 19.....

Submetido á aprovação do Congresso em sessão de 27 de *maio* de 1914.

Aprovado em sessão de 5 de *junho* de 1914.

Regeitado em sessão de ..... de ..... de 19.....

Enviado á Presidencia da República em 6 de *junho* de 1914.

Officio sob n.º 161.

Carta de lei publicada no «Diario do Governo» n.º ..... de ..... de 19.....



D.º do Gov. n.º 50, de 3 de março, pag. 762.

Publicado no "Diário do Governo" neste para  
ser submetido à administração

Em 2/III/1914

N.º 47-A

3

SENHORES DEPUTADOS:

Castanheira de Pera é uma das mais florescentes  
povoações do País, onde se póde observar de quanto é capaz o es-  
fôrço e a iniciativa individuais, bem orientados. Com uma  
vida comercial bastante extensa e intensa, tendo olhado com o  
maior cuidado o problema da instrução, com um hospital modelar  
e muitos outros melhoramentos locais atestando o amor que os  
naturais votam à sua terra, ela destaca-se e torna-se notavel  
principalmente sob o ponto de vista industrial, constituindo um  
dos mais importantes centros fabrís de Portugal.

De facto, encontram-se naquela pitoresca e interessante  
povoação catorze fábricas de lanifícios que anualmente consomem  
639:000 quilos de lã, três fábricas de artefactos de malha e  
muitas outras instalações industriais de menor importância.

De longa data véem os habitantes de Castanheira de Pera  
reclamando como um ato de simples justiça a criação do seu con-  
celho. E que razão lhes assiste, atestam-no bem a pujança  
da sua vida industrial e comercial, o número relativamente ele-  
vado dos seus habitantes (5684) e as suas contribuições para a  
Fazenda Nacional e para o Município; e para se fazer uma ideia  
clara de que a criação do concelho de Castanheira de Pera não  
acarretaria embaraços financeiros à sua vida, basta examinar o  
quantum das suas contribuições, em alguns dos últimos ânos:

F.

Adm. m.º de Pera a Com.º de Adm.º de Pera  
Em 4/III/1914



	em 1905,	em 1909,	em 1913,
Todo o concelho de Pedrógão (cinco freguezias)	15.742\$52	16.844\$29	16.079\$21
Só a Castanheira	6.470\$59	6.976\$70	6.995\$46

Confrontando estes números e notando ainda que a freguezia da Castanheira contribui, só por si, com muito próximamente metade dos impostos municipais, vê-se quanta justiça e legitimidade assiste àquele povo em reclamar a criação do concelho.

Ao norte da Castanheira existe outra freguezia do concelho de Pedrógão, Coentral (839 habitantes), que com aquela se encontra em fáceis comunicações e que naturalmente deverá fazer parte do novo concelho, que assim ficará com 6523 habitantes.

Não traz a criação do concelho de Castanheira de Pera dificuldades à vida do concelho de Pedrógão Grande que, embora perca as duas freguezias de Castanheira de Pera e Coentral, fica ainda com 8561 habitantes e suficientes meios de existência, bem superiores aos de muitos outros concelhos.

Por estas razões, e porque o povo de Castanheira instantemente o reclama, submeto à vossa esclarecida apreciação o seguinte

PROJETO DE LEI

Art.º 1.º - São desanexadas do concelho de Pedrógão Grande as freguezias de Castanheira de Pera e Coentral, para constituírem o concelho autónomo de Castanheira De Pera, com sede nesta povoação.



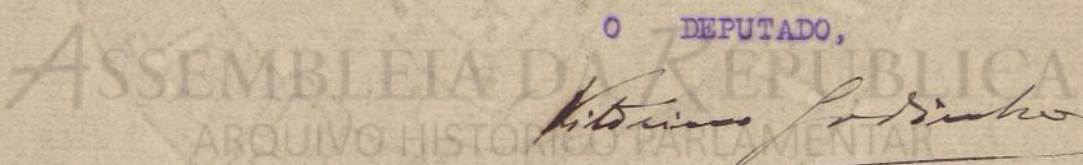
Art.º 2.º - O Governo, pelo Ministério do Interior, fixará o dia para a eleição, nos dois concelhos de Pedrógão Grande e Castanheira de Pera, das respetivas câmaras municipais e procuradores à junta geral, nos termos da lei eleitoral, perdendo os seus logares nos cargos administrativos os cidadãos atualmente eleitos.

ART.º 3.º - Fica revogada a legislação em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 2 de Março de 1914.

O DEPUTADO,

*Vitoriano F. Diniz*





*Secretaria*  
*Aprovado. Dispensada a ultima redacção.*  
*Para o Senado p.º* *em 22/IV/1914*

REPÚBLICA  PORTUGUESA

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 61

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública tendo examinado o projecto de lei n.º 47-A, da iniciativa do Sr. Deputado Vitorino Henriques Godinho, verificou que êle satisfaz aos requisitos necessários e estabelecidos no Código Administrativo já votado por esta Câmara, para garantir o regular funciona-

mento do novo organismo municipal que se pretende criar.

Por êste motivo e porque, evidentemente, êsse projecto representa a satisfação da natural e justa aspiração dum povo que pretende alcançar a sua autonomia e independência administrativa, é esta comissão de parecer que êle merece a vossa aprovação.

Sala da comissão de administração pública, em 11 de Março de 1914.

*Barbosa de Magalhães.*

*Matos Cid.*

*António Fonseca.*

*João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.*

*Luis Filipe da Mata.*

*Francisco José Pereira.*

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, depois de analisar o projecto de lei n.º 47-A, sôbre o qual ouviu o Sr. Ministro das Finanças, e de ponderar o

parecer da comissão de administração pública, entende que aquele diploma merece a vossa aprovação.

*António Aresta Branco.*

*José Dias Alves Pimenta.*

*Vitorino Guimarães.*

*Philemon Duarte de Almeida.*

*Luis Filipe da Mata.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa.*

*João Pedro de Almeida Pessanha.*

*Joaquim Portilheiro.*

*Joaquim José de Oliveira, relator.*

J



## Projecto de lei n.º 47-A

Senhores Deputados.—Castanheira de Pera é uma das mais florescentes povoações do país, onde se pode observar de quanto é capaz o esforço e a iniciativa individuais, bem orientados. Com uma vida comercial bastante extensa e intensa, tendo olhado com o maior cuidado o problema da instrução, com um hospital modelar e muitos outros melhoramentos locais atestando o amor que os naturais votam à sua terra, ela destaca-se e torna-se notável, principalmente sob o ponto de vista industrial, constituindo um dos mais importantes centros fabris de Portugal.

De facto, encontram-se naquela pitoresca e interessante povoação catorze fábricas de lanifícios que anualmente consomem 639:000 quilogramas de lã, três fábricas de artefactos de malha e muitas outras instalações industriais de menor importância.

De longa data veem os habitantes de Castanheira de Pera reclamando como um acto de simples justiça a criação do seu concelho.

E que razão lhes assiste, atestam-no bem a pujança da sua vida industrial e comercial, o número relativamente elevado dos seus habitantes (5:684) e as suas contribuições para a Fazenda Nacional e para o município; e para se fazer uma ideia clara de que a criação do concelho de Castanheira de Pera não acarretaria embaraços financeiros à sua vida, basta examinar o *quantum* das suas contribuições, em alguns dos últimos anos:

Todo o concelho de Pedrógão (cinco freguesias): em 1905, 15.742\$52; em 1909, 16.844\$29; em 1913, 16.079\$21.

Só a Castanheira: em 1905, 6.470\$59; em 1909, 6.976\$70; em 1913, 6.995\$46.

Confrontando estes números e notando

ainda que a freguesia de Castanheira contribui, só por si, com muito proximamente metade dos impostos municipais, vê-se quanta justiça e legitimidade assiste àquele povo em reclamar a criação do concelho.

Ao norte da Castanheira existe outra freguesia do concelho de Pedrógão, Coentral (839 habitantes), que com aquela se encontra em fáceis comunicações e que naturalmente deverá fazer parte do novo concelho, que assim ficará com 6:523 habitantes.

Não traz a criação do concelho de Castanheira de Pera dificuldades à vida do concelho de Pedrógão Grande que, embora perca as duas freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, fica ainda com 8:561 habitantes e suficientes meios de existência, bem superiores aos de muitos outros concelhos.

Por estas razões, e porque o povo de Castanheira instantemente o reclama, submeto à vossa esclarecida apreciação o seguinte

### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º São desanexadas do concelho de Pedrógão Grande as freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, para constituírem o concelho autónomo de Castanheira de Pera, com sede nesta povoação.

Art. 2.º O Governo, pelo Ministro do Interior, fixará o dia para a eleição, nos dois concelhos de Pedrógão Grande e Castanheira de Pera, das respectivas câmaras municipais e procuradores à junta geral, nos termos da lei eleitoral, perdendo os seus lugares nos cargos administrativos os cidadãos actualmente eleitos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, em 2 de Março de 1914.

Vitorino Godinho.

Ex.º Sr. Secretário de Finanças do Concelho de Pedrógão Grande.—António Bebian Garcia, solteiro, advogado, morador em Castanheira de Pera, dêste concelho, requere que se lhe certifique e com

referência a cada uma das cinco freguesias do concelho:

1.º Com referência ao ano de 1911, qual o produto total dos impostos municipais que, por percentagens adicionais, fo-



ram lançadas às contribuições directas do Estado:

- a) Predial;
- b) Industrial;
- c) De renda de casas e sumptuária.

2.º Com referência ao ano de 1912, qual o produto total dos impostos municipais que, por percentagens adicionais, foram lançadas às contribuições directas do Estado:

- a) Predial;
- b) Industrial;
- c) De renda de casas e sumptuária.

Pede deferimento.

Pedrógão Grande, 15 de Setembro de 1913.—*António Bebiano Correia.*

Francisco de Paiva Boléo, aspirante de finanças no concelho de Pedrógão Grande.

Certifico, em vista do despacho que antecede, que os impostos directos municipais para despesas gerais do município e instrução primária lançados nos anos de 1911 e 1912, neste concelho, sobre as contribuições gerais do Estado, foram das seguintes importâncias, discriminadas por freguesias:

Ano de 1911.—Freguesia da Castanheira de Pera:

Sobre a contribuição predial mixta.....	664\$820
Sobre a contribuição predial urbana.....	59\$862
Sobre a contribuição industrial	1:006\$644
Sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	250\$158
	<u>1:981\$484</u>

Ano de 1912.—Freguesia da Castanheira de Pera:

Sobre a contribuição predial rústica.....	565\$830
Sobre a contribuição predial urbana (antigo regime de repartição).....	207\$310
Sobre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	53\$390
Sobre a contribuição industrial	1:130\$690
Sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	110\$020
	<u>2:067\$240</u>

Ano de 1911.—Freguesia do Coentral.

Sobre a contribuição predial mixta.....	175\$720
Sobre a contribuição predial urbana.....	2\$976
Sobre a contribuição industrial	94\$058
Sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	24\$770
	<u>297\$524</u>

Ano de 1912.—Freguesia do Coentral:

Sobre a contribuição predial rústica.....	165\$860
Sobre a contribuição predial urbana (antigo regime de repartição).....	16\$680
Sobre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	1\$900
Sobre a contribuição industrial	70\$020
Sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	6\$150
	<u>260\$610</u>

Ano de 1911.—Freguesia da Graça:

Sobre a contribuição predial mixta.....	458\$130
Sobre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	902
Sobre a contribuição industrial	107\$051
Sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	8\$027
	<u>574\$110</u>

Ano de 1912.—Freguesia da Graça:

Sobre a contribuição predial rústica.....	324\$920
Sobre a contribuição predial urbana (antigo regime de repartição).....	23\$750
Sobre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	3\$430
Sobre a contribuição industrial	125\$810
Sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	6\$150
	<u>484\$060</u>



Ano de 1911.—Freguesia de Pedrogão Grande:

Sôbre a contribuição predial mixta.....	1.271\$220
Sôbre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	19\$923
Sôbre a contribuição industrial	327\$954
Sôbre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	158\$599
	<u>1:777\$696</u>

Ano de 1912.—Freguesia de Pedrogão Grande:

Sôbre a contribuição predial rústica.....	1:113\$450
Sôbre a contribuição predial urbana (antigo regime de repartição).....	205\$260
Sôbre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	25\$970
Sôbre a contribuição industrial	367\$600
Sôbre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	89\$920
	<u>1:802\$200</u>

Ano de 1911.—Freguesia de Vila Facaia:

Sôbre a contribuição predial mixta.....	368\$310
Sôbre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	4\$897
Sôbre a contribuição industrial	105\$828
Sôbre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	24\$336
	<u>503\$371</u>

Ano de 1912.—Freguesia de Vila Facaia:

Sôbre a contribuição predial rústica.....	299\$570
Sôbre a contribuição predial urbana (antigo regime de repartição).....	24\$920
Sôbre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	4\$340
Sôbre a contribuição industrial	129\$980
Sôbre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	10\$090
	<u>468\$900</u>

E por ser verdade, em vista dos respectivos lançamentos da contribuição pre-

dial e matrizes das contribuições industrial e de renda de casas e sumptuária dos referidos anos de 1911 e 1912, passei esta certidão que assino.

Pedrogão Grande, 13 de Outubro de 1913.—*Francisco de Paiva Boléo.*

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Secretário da Câmara de Pedrogão Grande.— António Bebiano Correia, solteiro, advogado, morador em Castanheira de Pera, dêste concelho, requere que se lhe certifique em face dos respectivos documentos existentes na Secretaria da Câmara Municipal dêste concelho:

1.<sup>o</sup> Qual o produto dos impostos municipais directos liquidados no ano de 1912, designando-se a respectiva proveniência;

2.<sup>o</sup> Qual o produto total dos impostos municipais indirectos liquidados no ano de 1912 designando-se a respectiva proveniência;

3.<sup>o</sup> Qual a importância total dos demais impostos municipais liquidados nos referidos anos;

4.<sup>o</sup> Qual o produto total do imposto lançado directamente pela Câmara, no ano de 1912, sôbre a contribuição de décima de juros do Estado, com designação do correspondente a cada uma das freguesias dêste concelho.

Pede deferimento.

Pedrogão Grande, 15 de Setembro de 1913.—*Antonio Bebiano Correia.*

Certidão.— António Nunes Nogueira, secretário da Câmara Municipal do Concelho de Pedrogão Grande:

Certifico em deferimento à petição que antecede, que examinando a escrituração financeira dêste município, por ela verifiquei, na parte respeitante ao findo ano de 1912, o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que os impostos municipais directos liquidados, foram na importância total de 3.142\$56(1), sendo proveniente do produto de 52 por cento, cobrado sôbre as contribuições do Estado, predial, industrial, renda de casas e sumptuária, a quantia de 2.660\$13(7) e a restante quantia de 482\$42(4) proveniente do produto de 50 por cento, cobrado sôbre a contribuição de juros;

2.<sup>o</sup> Que o imposto municipal indirecto liquidado, foi de 1.110\$, coberto por arrematação e tendo por base as seguintes percentagens:



§01 sôbre cada quilograma de carnes verdes, sêcas, salgadas ou por qualquer modo preparadas;

§01 sôbre cada quilograma de arroz;

§00(7), ou 7 réis do antigo sistema monetário, sôbre cada litro de vinho e vinagre;

§05 sôbre cada litro de bebidas alcoólicas;

§01 sôbre cada litro de bebidas fermentadas e de azeite, que para consumo se venderam no concelho.

3.º Que os demais impostos municipais foram liquidados na importância total de 401\$22(9), sendo a sua proveniência do produto dos bens próprios do concelho:

Taxas pela ocupação de terreno por sepulturas no cemitério;

Taxas pelos afilamentos de balanças, pesos e medidas;

Taxas pelas licenças concedidas;

Rendimento de estrumeiras e multas por infracção de posturas municipais.

4.º Que do respectivo lançamento da contribuição municipal sôbre a décima de juros se verifica que a sua importância total é de 518\$95(5) tocando a cada uma das cinco freguesias a seguinte cota:

Castanheira, 347\$72(5);

Coentral, 9\$26(5);

Graça, 4\$85(5);

Pedrógão, 128\$56;

Vila Facaia, 28\$55.

É quanto me cumpre certificar em face do requerido, e do que a tal respeito consta da escrituração a que me reporto.

Secretaria da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, 18 de Setembro de 1913.—  
O Secretário da Câmara, *António Nunes Nogueira*.

Ex.<sup>mo</sup> Sr.—António Bebiano Correia, solteiro, advogado, morador em Castanheira de Pera, dêste concelho, requer que se lhe certifique em face das actas das sessões da comissão municipal administrativa concelho de Pedrógão Grande, autos de arrematação e mais documentos existentes na respectiva secretaria:

1.º Qual a importância total da receita municipal liquidada no ano civil de 1911;

2.º Qual a importância total da receita municipal liquidada no ano civil de 1912.

Pede deferimento.

Pedrógão Grande, 15 de Setembro de 1913.—*António Bebiano Correia*.

Certidão.—António Nunes Nogueira, secretário da Câmara Municipal do concelho de Pedrógão Grande:

Certifico, em deferimento à petição supra, que, examinando a escrituração financeira dêste município, por ela verifiquei a receita municipal liquidada no ano de 1911, que foi de 4.219\$31(5), e que no ano de 1912, a receita municipal liquidada importou em 4.655\$25.

É quanto me cumpre certificar em face do requerido, reportando-me ao que consta da referida escrituração.

Secretaria da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, 18 de Setembro de 1913.—  
O Secretário da Câmara, *António Nunes Nogueira*.

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Secretário de Finanças dêste concelho.—António Alexandre Alves Correia, da Castanheira de Pera, dêste concelho, requer a V. Ex.<sup>a</sup> para lhe passar por certidão o seguinte:

1.º Qual a importância total das contribuições gerais do Estado lançadas à freguesia da Castanheira de Pera no ano de 1913;

2.º Qual a importância total dos impostos indirectos cobrados pelo Estado no mesmo ano e pela mesma freguesia;

3.º Qual a importância total dos impostos directos municipais para despesas gerais do município e instrução primária, lançados no mesmo ano e pela mesma freguesia sôbre as contribuições gerais do Estado;

4.º Quais as percentagens que a câmara lança sôbre as contribuições gerais do Estado;

5.º Qual a importância total das contribuições gerais do Estado lançadas a todas as freguesias do concelho de Pedrógão Grande no ano de 1913;

6.º Qual a importância total dos impostos indirectos cobrados em todas as freguesias do mesmo concelho pelo Estado no ano de 1913;

7.º Qual a importância total da contribuição industrial, lançada para o Estado no ano de 1913 pela freguesia da Castanheira de Pera.

Pede a V. Ex.<sup>a</sup> deferimento.

Pedrógão Grande, 14 de Fevereiro de 1914.—*António Alexandre Alves Correia*.



*Certidão.* — Francisco de Paiva Boléo, aspirante de finanças no concelho de Pedrógão Grande.

Certifico, em vista dos respectivos lançamentos e em cumprimento do despacho que antecede, que a importância total das contribuições gerais e impostos directos liquidados à freguesia da Castanheira de Pera, no ano de 1913, foi de 6.362\$58.

Que a importância dos impostos indirectos liquidados à mesma freguesia, no referido ano, foi de 1.32\$88.

Que a importância do imposto municipal para despesas gerais do município e instrução primária sobre as contribuições gerais do Estado, liquidado no dito ano com referência à mencionada freguesia, foi de 2.068\$10.

Que a percentagem lançada pelo município sobre as contribuições gerais do Estado, no referido ano, foi de 52 por cento para despesas gerais e 30 por cento para instrução, sobre as antigas verbas principais das mesmas contribuições.

Que a importância total dos impostos directos liquidados a todas as freguesias do concelho, no dito ano de 1913, foi de 14.821\$39.

Que a importância total dos impostos indirectos, liquidados no mesmo ano sobre todas as freguesias deste concelho, foi de 1.257\$82, no referido ano.

Que a importância total da contribuição industrial, liquidada no referido ano e correspondente à freguesia da Castanheira de Pera, foi de 3.701\$71.

E por ser verdade, e em vista dos elementos que mandei extrair dos respectivos mapas e matrizes, fiz passar esta certidão que subscrevo e assino nesta Repartição de Finanças do concelho de Pedrógão Grande, em 14 de Fevereiro de 1914. — O Secretário de Finanças, *Alexandre B. da Silva e Costa.*

Serafim Henriques Carreira, secretário da Junta de Paróquia da freguesia da Castanheira de Pera, concelho de Pedrógão Grande.

Certifico, a pedido verbal, e em face do livro do recenseamento das crianças na idade escolar desta freguesia:

1.º Que é de duzentos e dois o número de crianças recenseadas para a escola do sexo feminino com sede em Castanheira de Pera e de duzentos e vinte e quatro o

número de recenseados para a escola do sexo masculino com sede na mesma povoação;

2.º Que é de cento e trinta e oito o número de crianças recenseadas do sexo feminino e de cento e vinte e oito do sexo masculino para a escola oficial mixta, com sede no Bôlo, desta freguesia;

3.º Que é de oitenta o número de crianças do sexo feminino e de setenta e oito do sexo masculino recenseadas na área da escola oficial mixta, com sede em Sarzadas de S. Pedro, desta freguesia.

E por ser verdade se passou o presente que subscrevo.

Castanheira de Pera, sala das sessões da Junta de Paróquia, aos 12 de Fevereiro de 1914. — O Secretário, *Serafim Henriques Carreira.*

Senhores Deputados. — A Junta de Paróquia da freguesia de Castanheira de Pera, do actual concelho de Pedrógão Grande, sabendo que já foi apresentado à vossa ilustrada apreciação um projecto de lei, criando o concelho de Castanheira de Pera, vem significar-vos o seu grande regozijo por ver em via de realização a velha e legítima aspiração dos povos que representa.

O projecto, baseado em considerações e argumentos irrefutáveis, traduz um acto de pura justiça social, e a sua conversão em lei será mais um incremento de alta valia para maior progresso desta região, que pelo esforço, tenacidade e audácia comercial e industrial dos seus habitantes é bem conhecida no país inteiro e até no estrangeiro.

Assim a junta signatária, intérprete legítima da vontade e justos interesses desta freguesia, pede e espera confiadamente que vos deis pressa em aprovar o aludido projecto, no que mais uma vez mostrareis o vosso amor à Justiça e à República.

Saúde e Fraternidade.

Castanheira de Pera, sala das sessões da Junta de Paróquia, em 7 de Março de 1914. — A Junta de Paróquia, *Manuel Lourenço de Carvalho* — *Abel Barreto de Carvalho* — *Vicente Fernandes Henriques* — *António Fernandes de Carvalho* — *Francisco Rodrigues Lopes.*

Senhores Deputados da Nação. — A Junta de Paróquia da freguesia do Coentral, con-



celho de Pedrógão Grande, tendo conhecimento de que foi apresentada à vossa esclarecida consideração, pelo ilustre Deputado Vitorino Godinho, um projecto de lei criando o concelho de Castanheira de Pera, composto pelas freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, e interpretando o sentir dos habitantes desta paróquia, vem solicitar-vos a máxima urgência na aprovação do aludido projecto pela grande conveniência que traz aos mesmos habitantes.

Com efeito, esta freguesia está ao norte de Castanheira de Pera, a uma distância média de 9 quilómetros, quando é certo que demora da actual sede do concelho de Pedrógão Grande a uma distância média de 25 quilómetros. Acresce que as comunicações para Castanheira de Pera são

muito mais fáceis do que para Pedrógão Grande.

Além disso o Coentral entretém grandes relações comerciais e industriais com Castanheira de Pera, não tendo sob estes pontos de vista afinidades nenhuma com Pedrógão Grande. Assim espera a Junta representante que o Parlamento da República, fazendo justiça às velhas aspirações d'este povo, converta dentro em breve em lei o aludido projecto.

Saúde e Fraternidade.

Coentral Grande, sala das sessões da Junta de Paróquia, em 6 de Março de 1914.—A Junta de Paróquia, na ausência do presidente o vice-presidente, *José Carvalho*—*Manuel Benito*—*Augusto Miguel*—*Sebastião Alves Júnior*.





A Secretaria  
Para a Comissão de Finanças já  
Senhores deputados em 11/III/1914

N.º 61

Manifestação

A vossa comissão de Administração Pública  
teve examinado o projecto de lei n.º 47-A, de  
iniciativa do Sr. deputado Victorino Henriques Gomes  
verificou que ele satisfaz aos requisitos mencionados  
e estabelecidos no Código Administrativo já votado  
por esta Câmara, para garantir e regular funcio-  
namento do novo organismo municipal que se  
pretende crear.

Por este motivo e por que evidentemente esse projecto  
representa a satisfação da natural e justa aspira-  
ção d'um povo que pretende alcançar a sua au-  
tonomia e independência administrativa e esta Com-  
missão de parecer que elle merece a vossa approvação.

Atta da Comissão de Administração Pública  
11 de Março 1914

Barbosa de Magalhães

Secretário

António Fontes

Jos Teófilo de Azevedo

Luiz Felipe de Azevedo

Francisco Fontes



A' Secretaria  
Imprensa da Universidade  
em 11/III/1914

2

Srs. Deputados:

em vossa comissao de finanças,  
depois de analisar o projecto de  
lei n.º 47-es, sobre o qual ouvi  
o Sr. Ministro das finanças, e  
de ponderar o parecer da Comis-  
sao de Administracao Publica  
entendi que aquelle diploma  
merece a vossa approvaçao,

Antonio de Almeida

Victorio Guimaraes

Francisco de Paula Ramos da Costa

Francisco de Paula Ramos da Costa

Francisco de Paula Ramos da Costa

Francisco de Paula Ramos da Costa

F.



M. Aspirante Polio,  
asse de que costar.  
Pedrogão Grande, 7/10/1913.  
Secretaria de Finanças,  
Belo



Antonio Beltrão  
1913  
6  
1/1  
Belo  
e sua Secretaria de  
Finanças do Concelho de  
Pedrogão Grande.

Antonio Beltrão Farria, solteiro, advogado, morador em  
Castanheira de Pera, dist. Cuiabá, requer que se lhe  
certifique e com referencia a cada uma das cinco pre-  
quezas do Concelho

1º Com referencia ao ano de 1911 e onze, qual o producto total  
dos impostos municipais que por percentagens adicionais  
foram lançadas ás contribuições directas do Estado: —

(a) predial; (b) industrial; (c) de renda de Casas e sumptuaria.

2º Com referencia ao ano de 1912 e doze, qual o producto  
total dos impostos municipais que por percentagens  
adicionais foram lançadas ás contribuições directas  
do Estado: (a) predial; (b) industrial; (c) de renda de  
casas e sumptuaria.

Recdo de ferimento

Pedrogão Grande, 15 de setembro de 1913 e treze

Antonio Beltrão Farria

Francisco de Paiva Polio, aspirante de finanças,  
no concelho de Pedrogão Grande.

Certifico, em vista do despacho que antecede, que  
os impostos directos municipais para despesas gerais  
do municipio e instrução primaria lançados nos  
anos de mil novecentos e onze e mil novecentos



Do Castanheira em 1912.

7



Juros -	347.75
Impostos -	2.067.240
Contribuições -	550.00
Outros -	120.00
<u>Total -</u>	<u>3.084.99</u>

e vinte reis; total no ano de mil novecentos e doze, dois contos sessenta e sete mil duzentos e quarenta reis. = Freguesia do Coentral = Ano de mil novecentos e onze = Sobre a contribuição predial mista, cento setenta e cinco mil setecentos e vinte reis; sobre a contribuição predial urbana, dois mil novecentos setenta e seis reis; sobre a contribuição industrial, noventa e quatro mil e cincocentos e oito reis; sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária, vinte e quatro mil setecentos e setenta reis; total no ano de mil novecentos e onze, duzentos noventa e sete mil quinhentos vinte e quatro reis. Ano de mil novecentos e doze = Sobre a contribuição predial rustica, cento sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta reis; sobre a contribuição predial urbana (antigo regime de repartição), doze mil seiscentos e oitenta reis; sobre a contribuição predial urbana (regime de cota), mil e novecentos reis; sobre a contribuição industrial, setenta mil e vinte reis; sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária, seis mil cento e cinquenta reis; total no ano de mil novecentos e doze, duzentos e sessenta mil

Boleto

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA



reiscientos e dez reis. = Freguezia da Graça =  
Ano de mil novecentos e onze = Sobre  
a contribuição predial mista, quatrocentos  
cincoenta e oito mil cento e trinta reis; sobre a  
contribuição predial urbana, (regime de cota),  
novecentos e dois reis; sobre a contribuição  
industrial, cento e sete mil e cincoenta e um  
reis; sobre a contribuição de renda de ca-  
sas e sumptuaria, oito mil e vinte e  
sete reis; total no ano de mil novecentos  
e onze, quinhentos setenta e quatro mil cento e dez  
reis. = Ano de mil novecentos e doze = Sobre  
a contribuição predial rustica, trezentos vinte  
e quatro mil novecentos e vinte reis; sobre a con-  
tribuição predial urbana, (antigo regime de  
repartição), vinte e tres mil setecentos e cin-  
coenta reis; sobre a contribuição predial ur-  
bana (regime de cota), tres mil quatrocentos  
e trinta reis; sobre a contribuição industrial,  
cento vinte e cinco mil oitocentos e dez reis;  
sobre a contribuição de renda de casas  
e sumptuaria, seis mil cento e cincoenta  
reis; total no ano de mil novecentos e  
doze, quatrocentos oitenta e quatro mil e ses-  
centa reis. = Freguezia de Pedrogão



p. 3  
Boley

Grande = ano de mil novecentos e onze.  
 Sobre a contribuição predial mista, um conto duzentos setenta e um mil duzentos e vinte reis; sobre a contribuição predial urbana (regime de cota), de nove mil novecentos vinte e tres reis; sobre a contribuição industrial, trescentos vinte e sete mil novecentos cinquenta e quatro reis; sobre a contribuição predial, digo, sobre a contribuição de renda de casas e sumptuaria, cento cinquenta e oito mil quinhentos noventa e nove reis; total no ano de mil novecentos e onze, um conto setecentos setenta e sete mil, seiscentos noventa e seis reis. Ano de mil novecentos e doze = Sobre a contribuição predial rustica, um conto cento e tres mil quatrocentos e cinquenta reis; sobre a contribuição predial urbana (antigo regime de cota), duzentos e cinco mil duzentos e sessenta reis; digo (antigo regime de repartição), duzentos e cinco mil duzentos e sessenta reis; sobre a contribuição predial urbana (regime de cota), vinte e cinco mil novecentos e setenta reis; sobre a contribuição industrial, trescentos





sessenta e sete mil e seiscentos reis; sobre a  
contribuição de renda de casas e sum-  
ptuaria, oitenta e nove mil novecentos e  
ninte reis; total no ano de mil novecen-  
tos e doze, um cento oitocentos e dois mil  
e duzentos reis. = Freguesia de Vila Fa-  
caia = ano de mil novecentos e onze  
= Sobre a contribuição predial mista,  
trezentos sessenta e oito mil trezentos e dez  
reis; sobre a contribuição predial urbana  
(regime de cota), quatro mil oitocentos noventa  
e sete reis; sobre a contribuição indus-  
trial; cento e cinco mil oitocentos e vinte e  
oito reis; sobre a contribuição de renda de  
casas e sumptuaria, vinte e quatro mil  
trezentos trinta e seis reis; total no ano  
de mil novecentos e onze, quinhentos e  
tres mil trezentos setenta e um reis.  
ano de mil novecentos e doze = Sobre  
a contribuição predial rustica, duzentos  
noventa e nove mil quinhentos e setenta reis;  
sobre a contribuição predial urbana  
(antigo regime de repartição), vinte e  
quatro mil novecentos e vinte reis; sobre a  
contribuição predial urbana (regime

dir. a rousa  
= sete =  
Boles



11

de cota), quatro mil trezentos e quarenta reis;  
 sobre a contribuição predial, digo, contri-  
 buição industrial, cento vinte e nove mil  
 novecentos e oitenta reis; sobre a contribui-  
 ção de renda de casas e sumptuaria, dez  
 mil e noventa reis; total no ano de mil  
 novecentos e doze, quatrocentos sessenta e oito  
mil e novecentos reis. = E por ser verdade,  
 em vista dos respectivos lançamentos da  
 contribuição predial e matrizes das con-  
 tribuições industrial e de renda de casas  
 e sumptuaria dos referidos anos de mil  
 novecentos e onze e mil novecentos e doze,  
 passei esta certidão que assino. —

Pedrogam Grande, 13 de outubro de 1913.

Francisco de Paula



Conta

Certidão —	.60
Papel —	.30
Selo —	.10
Busca —	.90
Linha	_____
	1.90





Ex<sup>ma</sup> Senhor Secretario da Camara de Pedregã Grande. — Antonio Beliano Ferreira, advogado, morador em Castanheira de Pera deste Concelho, requer que se lhe certifique em face dos respectivos documentos existentes existentes na Secretaria da Camara Municipal deste Concelho: —

- 1<sup>o</sup> Qual o producto total dos impostos municipais directos liquidados no anno de 1912 e doze, designando-se a respectiva proveniencia;
- 2<sup>o</sup> Qual o producto total dos impostos municipais indirectos liquidados no anno de 1912 e doze designando-se a respectiva proveniencia;
- 3<sup>o</sup> Qual a importancia total dos demais impostos municipais liquidados no referido anno;
- 3<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup> Qual o producto total do imposto lançado directamente pela camara no anno de 1912 e doze sobre a contribuição de decima de juro do Estado, com designação do correspondente a cada uma das freguesias deste Concelho. Bede de ferimento

Pedregã Grande, 15 de setembro de 1913 e trize  
Antonio Beliano Ferreira

certidão

Antonio Nunes da Veiga Secretario  
da Camara Municipal do Concelho  
de Pedregã Grande

Certifico em deferimento a applicação









seguintes percentagens = um centavo sobre  
cada kilo de carnes, sardas, secas, salgadas  
ou por qual quer modo preparadas, um  
centavo sobre cada kilo de arroz, sete de-  
cimos do centavo, ou sete reis do antigo syst<sup>o</sup>  
na amaretaim, sobre cada litro de vinho  
e vinagre, — cinco centavos sobre cada li-  
tro de bebidas alcoholicas e de rais so-  
bre cada litro de bebidas fermentadas al-  
coholicas e um centavo sobre cada  
litro de bebidas fermentadas e de arquite,  
que para esse fim se venderam no  
Concelho; — terceiro — Das ou demais  
importes Municipaes foram ligni-  
fados na importancia total de qua-  
tro centos e um e seis vinte e seis  
centavos e nove decimos, sendo a sua  
proveniencia do produto dos bens pro-  
prios do Concelho; — Taxas pela occupa-  
cao de terras por sepulturas no cemiterio,  
taxas pelas apilamentos de balancos, pesos  
e medidas — Taxas pelas licencas e en-  
calhas, — rendimento de estrumeiras,  
e multas por infraccao de portu-  
ras Municipaes; — quarto —





Quarto — quinto respectivo lanceamento da contribuição municipal sobre a decima de juros se verificou que a sua importância total é = primheiros de cento e sessenta e cinco centavos e cinco decimos, ficando a cada uma das cinco freguesias a seguinte quota = Cantanhede = trezentos e noventa e sete e quatrocentos e doze centavos e cinco decimos, — Ceutra = noventa e quatro e vinte e sete centavos e cinco decimos, — Praça = quatrocentos e oitenta e cinco centavos e cinco decimos, — P. de Regem = cento e vinte e oito e quatro e cinco centavos, e Villa Rica = vinte e oito e quatro e cinco centavos. Quando se cumprir certificar em face do respectivo, e do que atal respeito com a descrição de cada um, me reporto. Secretario da Câmara Municipal de Vila Rica, Francisco de Sales de Brito, noventa e sete e três. A ordem da Câmara e Antonio de Moraes Pereira

Depto. Bureau e sellos  
 [Signature]





Procedente em 15 de  
Setembro de 1913



2 me  
Setembro



Antonio Bebianno Farreia, solteiro, advogado,  
marcadur em fustageira de Pera, deste Concelho,  
Vos, requer que se lhe certifique em face das actas  
das sessões da Comissão Municipal Administrativa do  
Concelho de Pedrojão Grande, antes de arrematação e mais  
documentos existentes na respectiva Secretaria,

1º Qual a importância total da receita municipal líquida  
- da no ano civil de 1911. — 2º Qual a importância  
total da receita municipal líquida no ano civil  
de 1912 e doze. Pede deferimento

Pedrojão Grande, 15 de setembro de 1913 e treze

Antonio Bebianno Farreia

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

### Certidão

Antonio Ramos da Veiga, secretario da camara municipal do  
Concelho de Pedrojão Grande:

Certifico em deferimento  
aplicado sempre que se examinando  
a escripturação financeira des-  
te municipio, por ella verifico  
que a receita municipal líquida  
doze no ano de mil novecentos  
e onze - que foi de quatro mil





um ducato de noventa e cinco centavos,  
e um e meio centavo, e em no  
no de um novo centavo e de  
a receita municipal líquida de  
importação em quatro mil e seis  
centos e cinquenta e cinco mil e  
e vinte e cinco centavos. Equiva  
lente me sempre certificar em  
fama do referido, reportando  
me ao que antes da referida  
e orçamentação. Secretaria  
da Câmara Municipal de  
Petrobrás, de vinte e sete de  
bril de um novecentos e treze.

Atestado da Câmara  
Antônio Nunes da Silva  
Deito, cinco e meio e cinco centavos  
Roubi Antônio







Deixe de que constar.  
F. Grande, 14-2-914.  
Direct. de Finanças,

Ex. mo. Senhor Secretario de Finanças  
deste Concelho.

António Alexandre Alves Correia, da Cartanheira de  
Pera deste Concelho, requer a V. Ex. para lhe passar por  
certidão o seguinte: 1.º Qual a importância total  
das contribuições geraes do Estado lançadas a fre-  
quencia da Cartanheira de Pera no anno de 1913.  
2.º Qual a importância total dos impostos indire-  
tos cobrados pelo Estado no mesmo anno e pela mes-  
ma frequencia. 3.º Qual a importância total dos  
impostos directos municipaes para despesas geraes  
do municipio e instrução primaria lançados no  
mesmo anno e pela mesma frequencia sobre as  
contribuições geraes do Estado. 4.º Quaes as percentagens  
que a Camara lança sobre as contribuições ge-  
raes do Estado. 5.º Qual a importância total  
das contribuições geraes do Estado lançadas a  
todas as frequencias do Concelho de Pedrogão Grande  
no anno de 1913. 6.º Qual a importância total dos  
impostos indirectos cobrados em todas as fre-  
quencias do mesmo Concelho pelo Estado no anno  
de 1913. 7.º Qual a importância total da contri-  
buição industrial lançada para o Estado  
no anno de 1913 pela frequencia da Car



Cartanheira de Pera.

1.<sup>o</sup> a 1.<sup>o</sup> de deferimento

Pedrogam Grande 14 de Fevereiro de 1914.

Antonio Alexandre Moes Correia

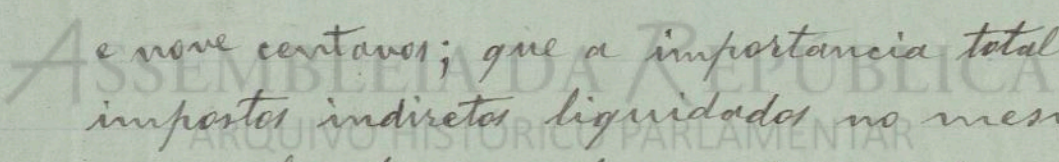
= Certidão =

Francisco de Paiva Boleo, aspirante de finanças no concelho de Pedrogam Grande.

Certifico, em vista dos respectivos lançamentos e em cumprimento do despacho que antecede, que a importância total das contribuições gerais e impostos directos liquidados à freguesia da Cartanheira de Pera no ano de mil novecentos e treze, foi de seis mil trezentos sessenta e dois cruzados e cem e oito centavos; que a importância dos impostos indirectos liquidados à mesma freguesia no referido ano, foi de seiscentos trinta e dois cruzados e oitenta e oito centavos; que a importância do imposto municipal para despesas gerais do município e instrução primaria sobre as contribuições gerais do Estado liquidado no dito ano com referencia à mencionada



freguesia, foi de dois mil e sessenta e oito escudos e dez centavos; que a percentagem lançada pelo município sobre as contribuições gerais do Estado no referido ano foi de cincuenta e dois por cento para despesas gerais e trinta por cento para instruções, sobre as antigas verbas principais das mesmas contribuições; que a importancia total dos impostos directos liquidados a todas as freguesias do concelho no dito ano de mil novecentos e treze foi de quatorze mil oitocentos vinte e um escudos e trinta e nove centavos; que a importancia total dos impostos indirectos liquidados no mesmo ano sobre todas as freguesias d'este concelho, foi de mil duzentos cincoenta e sete escudos e oitenta e dois centavos no referido ano; que a importancia total da contribuição industrial liquidada no referido ano e correspondente á freguesia da Cartanheira de Pera, foi de tres mil setecentos e um escudos e setenta e um centavos. E por ser verdade e em vista dos elementos que mandei extrair dos respectivos mapas e matrizes, fin passar esta certidão que se houver e assim nesta Repartição etc







Financas do concelho de Pederzosa Grande,  
em catóze de fevris de mil novecentos e catóze.

O Secretario de Financas,  
Agencia de Pederzosa e Costa



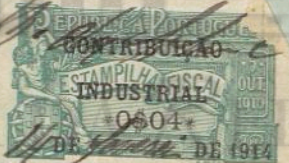
Costa:

Diaria \$20

Diaria \$100

(Dietas catózes) \$80

Agencia de Pederzosa e Costa



ASSEMBLEIA REPUBLICA

ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Diaria \$20

Diaria \$100

Diaria \$10

\$10



Recenseamento das crianças na  
idade escolar em 1913



Serafim Henriques Laveira, secretario da Junta de Parochia da freguesia de fcasta-  
nheira de Pera, concelho de Pedro e San Francisco  
~~certifico~~ certifico, a pedido verbal, e em face  
do livro do recenseamento das crianças na idade  
escolar desta freguesia:

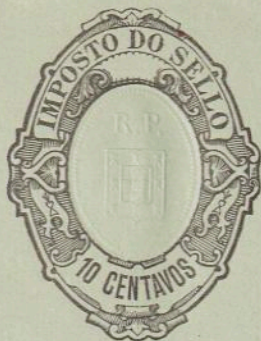
1º Que é de duzentos e dois o numero de crian-  
ças recenseadas para a escola do sexo feminino  
com sede em fcastanheira de Pera, e de duzentos e  
vinte e quatro o numero das recenseadas pa-  
ra a escola do sexo masculino com sede na  
mesma povoação:

2º Que é de cento e trinta e oito o nume-  
ro de crianças recenseadas do sexo femini-  
no, e de cento e vinte oito do sexo mas-  
culino para a escola oficial mixta com sede  
no Bollo desta freguesia:

3º Que é de oitenta o numero de crianças  
do sexo feminino e de setenta e oito do se-  
xo masculino recenseadas na área da escola  
oficial mixta com sede em Sarzedas de  
S. Pedro desta freguesia. E por verdade  
se passou a presente que saberem.

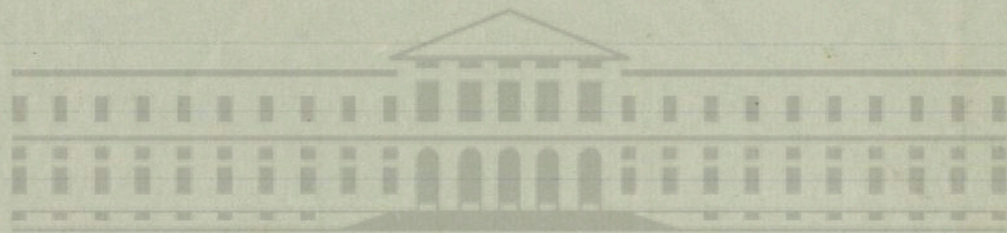
Castanheira de Pera, sala  
das sessões da Junta de Parochia





aos doze de fevereiro de mil novecentos e  
quatorze

O Secretário  
Serafim Henriques Casseiro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR





Senhores Deputados

A Junta de Paroquia da freguesia de Castanheira de Pera, do actual Concelho de Pedrogão Grande, sabendo que já foi apresentado a vossa illustrada e apreciacao um projecto de lei criando o Concelho de Castanheira de Pera - vem significar-vos o seu grande regosinho por ver em via de realisacao a velha e legitima aspiracao dos povos, que representa.

O projecto, baseado em consideracoes e argumentos irrefutaveis, traduz um acto de pura justica social, e a sua conversão



em lei será mais um increment  
to de alta valia para maior  
progresso desta região, que pelo  
esforço, tenacidade e audacia  
comercial e industrial dos seus  
habitantes é bem conhecida  
no paiz inteiro e até no estrangeiro

Assim a Junta signataria in  
terprete legitima da vontade  
e justos interesses desta freguesia  
fica prede e espera confidada  
mente que vos deis pressa  
em approvar o aludido proje  
to, no que mais uma vez nos  
trareis o vosso amor á justiça  
e á Republica.





17

Saúde e Fraternidade de  
Castanheira de Pera, sala das sessões  
da Junta de Paroquia, aos sete de Mar-  
ço de 1914

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR  
A Junta de Paroquia  
Mand. Lourenço de Carvalho  
Ubel Barreto de Carvalho

Vicente Fernandes Henriques  
António Fernandes de Carvalho  
Francisco Rodrigues Lopes







Senhores Deputados da Nação <sup>18</sup>

A Junta de paróquia da freguesia de Coentras, concelho de Póvoa do Varzim grande, tendo conhecimentos de que foi apresentada à Nossa esclarecida e sã assembléa nacional pelo illustre deputado Victoriano Galdinho um projecto de lei extendendo o concelho de Castanheira de Pera, e cumprido pelas freguesias de Castanheira de Pera e Coentras e interpretando o sentir dos habitantes d'esta paróquia, vem sollicitar Vossa maxima Magestade na approvaçao do alludido projecto pela grande conveniencia que haerá aos mesmos habitantes.

Com effeito esta freguesia está ao norte de Castanheira de Pera a uma distancia media de 3 quilometros, quando é certo que demora de actual sede do concelho de Póvoa do Varzim grande a



uma distancia media de 25 quilômetros. Verese que as commu-  
nicacões para Castanheira de  
Pêra são muito mais facilis  
que para Fátima Grande.  
Adm d'isso o Coentral entetem  
grandes relações commerciaes e  
industriais com Castanhei-  
ra de Pêra, mas tendo sob este  
ponto de vista afinidades ou  
relações com Fátima Grande.  
Adm espera a jurta re-  
presentante que o Parlamento da  
Republica, fazendo justiça ás de-  
sas appareças d'este povo, con-  
verta dentro em breve em lei o  
aludido projecto.

Saudes e Internac-

dade.

Coentral Grande, Sala das  
Sessões da junta de parochia





em 6 de março de 1914  
 A junta de paragem  
 Na ausência de presidente o V  
ice-presidente

Jose Carvalho  
 Manoel Bento  
 Augusto Miguel  
 Sebastião Alves Juniors

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
 ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Reconheço as quatro assignaturas supra por me terem sido  
 do abonos e a certificação pelas testemunhas Antonio Beltrão  
 Correia e Manuel Henriques Luvano, ambos, maiores e ambos  
 residentes na Comarca de Faro, e que o advogado e este certifi-  
 cante os que se vão assignar como notario. Fiquem os  
 Vistos, sete de março de 1914.

Antonio Beltrão Correia  
 Manuel Henriques Luvano  
 Lou. dest. de M. de not.  
 Notario.



Redactor. de...



Alterações introduzidas pelo Senado à propos-  
ta de lei da Camara dos Deputados n.º  
61. a qual tem por fim constituir o con-  
celho de Castanheira de Pera

N.º 61

Artigo - 1.º Aprovado.

Reporte

Artigo - 2.º - O cargo d'este novo concelho ficam os en-  
cargos que proporcionalmente lhe pertencam naquelles  
que ao presente impendem sobre o concelho d'onde é  
desannexado.

Artigo - 3.º O 2.º da proposta - Aprovado.

Artigo - 4.º O 3.º da proposta - Aprovado.

Palacio do Congresso, em 11 de Maio de 1914

*Bernardo Soares de Almeida*  
ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*Jose Antonio Crantes Pedroso*

A Secretaria

O Congresso manteve o artigo 2.º do Senado  
Para o sr. Presidente da Republica

em 5/VI/1914

*Antonio...*

A Secretaria  
Requintado o art. 2.º do Senado. Para o  
Congresso. em 27/V/1914  
Commissão pro Senado

*Bernardo Soares de Almeida*

+



# SENADO

## PARECER N.º 86

Senhores Senadores. — A vossa comissão de administração pública, examinando os documentos com que se justifica a criação do concelho de Castanheira de Pera, documentos verdadeiramente autenticados e que merecem fé, e atendendo aos

precedentes, e a que as representações em favor da criação do mesmo concelho são assinadas por mais de dois terços dos eleitores, é de parecer que o projecto de lei n.º 47-A merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão, em 28 de Abril de 1914.

*Anselmo Xavier.*  
*Feio Terenas.*  
*Carlos Richter.*  
*Sousa Fernandes, vencido.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

### Proposta de lei

Artigo 1.º São desanexadas do concelho de Pedrógão Grande as freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, para constituírem o concelho autónomo de Castanheira de Pera, com sede nesta povoação.

Art. 2.º O Governo, pelo Ministério do Interior, fixará o dia para a eleição, nos dois concelhos de Pedrógão Grande e Cas-

tanheira de Pera, das respectivas câmaras municipais e procuradores à junta geral, nos termos da lei eleitoral, perdendo os seus lugares nos cargos administrativos os cidadãos actualmente eleitos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 22 de Abril de 1914.

*Guilherme Nunes Godinho, Vice-Presidente.*  
*Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretário.*  
*Rodrigo Fernandes Fontinha, 2.º Secretário.*



De facto, encontram-se naquella pitoresca e interessante povoação catorze fábricas de lanifícios que anualmente consomem 639:000 quilogramas de lã, três fábricas de artefactos de malha e muitas outras instalações industriais de menor importância.

De longa data veem os habitantes de Castanheira de Pera reclamando como um acto de simples justiça a criação do seu concelho.

E que razão lhes assiste, atestam-nos bem a pujança da sua vida industrial e comercial, o número relativamente elevado dos seus habitantes (5:684) e as suas contribuições para a Fazenda Nacional e para o município; e para se fazer uma idea clara de que a criação do concelho de Castanheira de Pera não acarretaria embaraços financeiros à sua vida, basta examinar o *quantum* das suas contribuições, em alguns dos últimos anos:

Todo o concelho de Pedrógão (cinco freguesias): em 1905, 15.742\$52; em 1909, 16.844\$29; em 1913, 16.079\$21.

Só a Castanheira: em 1905, 6.470\$59; em 1909, 6.976\$70; em 1913, 6.995\$46.

Confrontando estes números e notando ainda que a freguesia de Castanheira contribui, só por si, com muito proximamente metade dos impostos municipais, vê-se quanta justiça e legitimidade assiste àquele povo em reclamar a criação do concelho.

Ao norte da Castanheira existe outra freguesia do concelho de Pedrógão, Coen-

tral (839 habitantes), que com aquella se encontra em fáceis comunicações e que naturalmente deverá fazer parte do novo concelho, que assim ficará com 6:523 habitantes.

Não traz a criação do concelho de Castanheira de Pera dificuldades à vida do concelho de Pedrógão Grande que, embora perca as duas freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, fica ainda com 8:561 habitantes e suficientes meios de existência, bem superiores aos de muitos outros concelhos.

Por estas razões, e porque o povo de Castanheira instantemente o reclama, submeto à vossa esclarecida apreciação o seguinte

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º São desanexadas do concelho de Pedrógão Grande as freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, para constituirem o concelho autónomo de Castanheira de Pera, com sede nesta povoação.

Art. 2.º O Governo, pelo Ministro do Interior, fixará o dia para a eleição, nos dois concelhos de Pedrógão Grande e Castanheira de Pera, das respectivas câmaras municipais e procuradores à junta geral, nos termos da lei eleitoral, perdendo os seus lugares nos cargos administrativos os cidadãos actualmente eleitos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, em 2 de Março de 1914.

Vitorino Godinho.

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Secretário de Finanças do Concelho de Pedrógão Grande.—António Bebiano Garcia, solteiro, advogado, morador em Castanheira de Pera, d'este concelho, requer que se lhe certifique e com referência a cada uma das cinco freguesias do concelho:

1.º Com referência ao ano de 1911, qual o produto total dos impostos municipais que, por percentagens adicionais, foram lançadas às contribuições directas do Estado:

- a) Predial;
- b) Industrial;
- c) De renda de casas e sumptuária.

2.º Com referência ao ano de 1912,

qual o produto total dos impostos municipais que, por percentagens adicionais, foram lançadas às contribuições directas do Estado:

- a) Predial;
- b) Industrial;
- c) De renda de casas e sumptuária.

Pede deferimento.

Pedrógão Grande, 15 de Setembro de 1913.—António Bebiano Correia.

Francisco de Paiva Boléo, aspirante de finanças no concelho de Pedrógão Grande.

Certifico, em vista do despacho que antecede, que os impostos directos municipais



De facto, encontram-se naquela pitoresca e interessante povoação catorze fábricas de lanifícios que anualmente consomem 639:000 quilogramas de lã, três fábricas de artefactos de malha e muitas outras instalações industriais de menor importância.

De longa data veem os habitantes de Castanheira de Pera reclamando como um acto de simples justiça a criação do seu concelho.

E que razão lhes assiste, atestam-no bem a pujança da sua vida industrial e comercial, o número relativamente elevado dos seus habitantes (5:684) e as suas contribuições para a Fazenda Nacional e para o município; e para se fazer uma ideia clara de que a criação do concelho de Castanheira de Pera não acarretaria embaraços financeiros à sua vida, basta examinar o *quantum* das suas contribuições, em alguns dos últimos anos:

Todo o concelho de Pedrógão (cinco freguesias): em 1905, 15.742\$52; em 1909, 16.844\$29; em 1913, 16.079\$21.

Só a Castanheira: em 1905, 6.470\$59; em 1909, 6.976\$70; em 1913, 6.995\$46.

Confrontando estes números e notando ainda que a freguesia de Castanheira contribui, só por si, com muito proximamente metade dos impostos municipais, vê-se quanta justiça e legitimidade assiste àquele povo em reclamar a criação do concelho.

Ao norte da Castanheira existe outra freguesia do concelho de Pedrógão, Coen-

Sala das sessões, em 2 de Março de 1914.

tral (839 habitantes), que com aquela se encontra em fáceis comunicações e que naturalmente deverá fazer parte do novo concelho, que assim ficará com 6:523 habitantes.

Não traz a criação do concelho de Castanheira de Pera dificuldades à vida do concelho de Pedrógão Grande que, embora perca as duas freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, fica ainda com 8:561 habitantes e suficientes meios de existência, bem superiores aos de muitos outros concelhos.

Por estas razões, e porque o povo de Castanheira instantemente o reclama, submeto à vossa esclarecida apreciação o seguinte

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º São desanexadas do concelho de Pedrógão Grande as freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, para constituírem o concelho autónomo de Castanheira de Pera, com sede nesta povoação.

Art. 2.º O Governo, pelo Ministro do Interior, fixará o dia para a eleição, nos dois concelhos de Pedrógão Grande e Castanheira de Pera, das respectivas câmaras municipais e procuradores à junta geral, nos termos da lei eleitoral, perdendo os seus lugares nos cargos administrativos os cidadãos actualmente eleitos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Vitorino Godinho.

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Secretário de Finanças do Concelho de Pedrógão Grande.—António Bebiano Garcia, solteiro, advogado, morador em Castanheira de Pera, dêste concelho, requere que se lhe certifique e com referência a cada uma das cinco freguesias do concelho:

1.º Com referência ao ano de 1911, qual o produto total dos impostos municipais que, por percentagens adicionais, foram lançadas às contribuições directas do Estado:

- a) Predial;
- b) Industrial;
- c) De renda de casas e sumptuária.

2.º Com referência ao ano de 1912,

qual o produto total dos impostos municipais que, por percentagens adicionais, foram lançadas às contribuições directas do Estado:

- a) Predial;
- b) Industrial;
- c) De renda de casas e sumptuária.

Pede deferimento.

Pedrógão Grande, 15 de Setembro de 1913.—António Bebiano Correia.

Francisco de Paiva Boléo, aspirante de finanças no concelho de Pedrógão Grande.

Certifico, em vista do despacho que antecede, que os impostos directos municipais



Ano de 1911.—Freguesia de Vila  
Facaia :

Sôbre a contribuição predial mixta .....	368\$310
Sôbre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	4\$897
Sôbre a contribuição industrial	105\$828
Sôbre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	24\$336
	<hr/>
	503\$371

Ano de 1912.—Freguesia de Vila  
Facaia :

Sôbre a contribuição predial rústica.....	299\$570
Sôbre a contribuição predial urbana (antigo regime de re- partição).....	24\$920
Sôbre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	4\$340
Sôbre a contribuição industrial	129\$980
Sôbre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	10\$090
	<hr/>
	468\$900

E por ser verdade, em vista dos res-  
pectivos lançamentos da contribuição pre-  
dial e matrizes das contribuições industrial  
e de renda de casas e sumptuária dos re-  
feridos anos de 1911 e 1912, passei esta  
certidão que assino.

Pedrogão Grande, 13 de Outubro de  
1913.—*Francisco de Paiva Boléo.*

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Secretário da Câmara de Pe-  
drógão Grande.— António Bebianno Correia,  
solteiro, advogado, morador em Castanhei-  
ra de Pera, dêste concelho, requere que se  
lhe certifique em face dos respectivos do-  
cumentos existentes na Secretaria da Câ-  
mara Municipal dêste concelho :

1.<sup>o</sup> Qual o produto dos impostos muni-  
cipais directos liquidados no ano de 1912,  
designando-se a respectiva proveniência ;

2.<sup>o</sup> Qual o produto total dos impostos  
municipais indirectos liquidados no ano de  
1912 designando-se a respectiva proveniên-  
cia ;

3.<sup>o</sup> Qual a importância total dos demais  
impostos municipais liquidados nos referi-  
dos anos ;

4.<sup>o</sup> Qual o produto total do imposto lan-  
çado directamente pela Câmara, no ano de

1912, sôbre a contribuição de décima de  
juros do Estado, com designação do cor-  
respondente a cada uma das freguesias  
dêste concelho.

Pede deferimento.

Pedrogão Grande, 15 de Setembro de  
1913.—*Antonio Bebianno Correia.*

Certidão.— António Nunes Nogueira,  
secretário da Câmara Municipal do Conce-  
lho de Pedrogão Grande :

Certifico em deferimento à petição que  
antecede, que examinando a escrituração  
financeira dêste município, por ela verifi-  
quei, na parte respeitante ao findo ano de  
1912, o seguinte :

1.<sup>o</sup> Que os impostos municipais directos  
liquidados, foram na importância total de  
3.142\$56(1), sendo proveniente do produ-  
to de 52 por cento, cobrado sôbre as  
contribuições do Estado, predial, indus-  
trial, renda de casas e sumptuária, a  
quantia de 2.660\$13(7) e a restante quan-  
tia de 482\$42(4) proveniente do produto  
de 50 por cento, cobrado sôbre a contri-  
buição de juros ;

2.<sup>o</sup> Que o imposto municipal indirecto  
liquidado, foi de 1.110\$, coberto por arre-  
matção e tendo por base as seguintes per-  
centagens :

\$01 sôbre cada quilograma de carnes  
verdes, sêcas, salgadas ou por qualquer  
modo preparadas ;

\$01 sôbre cada quilograma de arroz ;

\$00(7), ou 7 réis do antigo sistema mo-  
netário, sôbre cada litro de vinho e vina-  
gre ;

\$05 sôbre cada litro de bebidas alcoó-  
licas ;

\$01 sôbre cada litro de bebidas fermen-  
tadas e de azeite, que para consumo se  
venderam no concelho.

3.<sup>o</sup> Que os demais impostos municipais  
foram liquidados na importância total de  
401\$22(9), sendo a sua proveniência do  
produto dos bens próprios do concelho :

Taxas pela ocupação de terreno por se-  
pulturas no cemitério ;

Taxas pelos afilamentos de balanças,  
pesos e medidas ;

Taxas pelas licenças concedidas ;

Rendimento de estrumeiras e multas por  
infracção de posturas municipais.

4.<sup>o</sup> Que do respectivo lançamento da  
contribuição municipal sôbre a décima de  
juros se verifica que a sua importância to-



Ano de 1911.—Freguesia de Vila  
Facaia:

Sôbre a contribuição predial mixta .....	368\$310
Sôbre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	4\$897
Sôbre a contribuição industrial	105\$828
Sôbre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	24\$336
	<hr/>
	503\$371

Ano de 1912.—Freguesia de Vila  
Facaia:

Sôbre a contribuição predial rústica.....	299\$570
Sôbre a contribuição predial urbana (antigo regime de re- partição).....	24\$920
Sôbre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	4\$340
Sôbre a contribuição industrial	129\$980
Sôbre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	10\$090
	<hr/>
	468\$900

E por ser verdade, em vista dos res-  
pectivos lançamentos da contribuição pre-  
dial e matrizes das contribuições industrial  
e de renda de casas e sumptuária dos re-  
feridos anos de 1911 e 1912, passei esta  
certidão que assino.

Pedrogão Grande, 13 de Outubro de  
1913.—*Francisco de Paiva Boléo.*

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Secretário da Câmara de Pe-  
drógão Grande.— António Bebiano Correia,  
solteiro, advogado, morador em Castanhei-  
ra de Pera, dêste concelho, requer que se  
lhe certifique em face dos respectivos do-  
cumentos existentes na Secretaria da Câ-  
mara Municipal dêste concelho:

1.<sup>o</sup> Qual o produto dos impostos muni-  
cipais directos liquidados no ano de 1912,  
designando-se a respectiva proveniência;

2.<sup>o</sup> Qual o produto total dos impostos  
municipais indirectos liquidados no ano de  
1912 designando-se a respectiva proveniên-  
cia;

3.<sup>o</sup> Qual a importância total dos demais  
impostos municipais liquidados nos referi-  
dos anos;

4.<sup>o</sup> Qual o produto total do imposto lan-  
çado directamente pela Câmara, no ano de

1912, sôbre a contribuição de décima de  
juros do Estado, com designação do cor-  
respondente a cada uma das freguesias  
dêste concelho.

Pede deferimento.

Pedrogão Grande, 15 de Setembro de  
1913.—*Antonio Bebiano Correia.*

Certidão.— António Nunes Nogueira,  
secretário da Câmara Municipal do Conce-  
lho de Pedrogão Grande:

Certifico em deferimento à petição que  
antecede, que examinando a escrituração  
financeira dêste município, por ela verifi-  
quei, na parte respeitante ao findo ano de  
1912, o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que os impostos municipais directos  
liquidados, foram na importância total de  
3.142\$56(1), sendo proveniente do produ-  
to de 52 por cento, cobrado sôbre as  
contribuições do Estado, predial, indus-  
trial, renda de casas e sumptuária, a  
quantia de 2.660\$13(7) e a restante quan-  
tia de 482\$42(4) proveniente do produto  
de 50 por cento, cobrado sôbre a contri-  
buição de juros;

2.<sup>o</sup> Que o imposto municipal indirecto  
liquidado, foi de 1.110\$, coberto por arre-  
matação e tendo por base as seguintes per-  
centagens:

§01 sôbre cada quilograma de carnes  
verdes, sêcas, salgadas ou por qualquer  
modo preparadas;

§01 sôbre cada quilograma de arroz;

§00(7), ou 7 réis do antigo sistema mo-  
netário, sôbre cada litro de vinho e vina-  
gre;

§05 sôbre cada litro de bebidas alcoó-  
licas;

§01 sôbre cada litro de bebidas fermen-  
tadas e de azeite, que para consumo se  
venderam no concelho.

3.<sup>o</sup> Que os demais impostos municipais  
foram liquidados na importância total de  
401\$22(9), sendo a sua proveniência do  
produto dos bens próprios do concelho:

Taxas pela ocupação de terreno por se-  
pulturas no cemitério;

Taxas pelos afilamentos de balanças,  
pesos e medidas;

Taxas pelas licenças concedidas;

Rendimento de estrumeiras e multas por  
infracção de posturas municipais.

4.<sup>o</sup> Que do respectivo lançamento da  
contribuição municipal sôbre a décima de  
juros se verifica que a sua importância to-



directos liquidados a todas as freguesias do concelho, no dito ano de 1913, foi de 1.821\$39.

Que a importância total dos impostos indirectos, liquidados no mesmo ano sobre todas as freguesias deste concelho, foi de 1.257\$82, no referido ano.

Que a importância total da contribuição industrial, liquidada no referido ano e correspondente à freguesia da Castanheira de Pera, foi de 3.701\$71.

E por ser verdade, e em vista dos elementos que mandei extrair dos respectivos mapas e matrizes, fiz passar esta certidão que subscrevo e assino nesta Repartição de Finanças do concelho de Pedrógão Grande, em 14 de Fevereiro de 1914.—O Secretário de Finanças, *Alexandre B. da Silva e Costa*.

Serafim Henriques Carreira, secretário da Junta de Paróquia da freguesia da Castanheira de Pera, concelho de Pedrógão Grande.

Certifico, a pedido verbal, e em face do livro do recenseamento das crianças na idade escolar desta freguesia:

1.º Que é de duzentos e dois o número de crianças recenseadas para a escola do sexo feminino com sede em Castanheira de Pera e de duzentos e vinte e quatro o número de recenseados para a escola do sexo masculino com sede na mesma povoação;

2.º Que é de cento e trinta e oito o número de crianças recenseadas do sexo feminino e de cento e vinte e oito do sexo masculino para a escola oficial mixta, com sede no Bôlo, desta freguesia;

3.º Que é de oitenta o número de crianças do sexo feminino e de setenta e oito do sexo masculino recenseadas na área da escola oficial mixta, com sede em Sarzedas de S. Pedro, desta freguesia.

E por ser verdade se passou o presente que subscrevo.

Castanheira de Pera, sala das sessões da Junta de Paróquia, aos 12 de Fevereiro de 1914.—O Secretário, *Serafim Henriques Carreira*.

Senhores Deputados.—A Junta de Paróquia da freguesia de Castanheira de Pera, do actual concelho de Pedrógão Grande, sabendo que já foi apresentado à vossa ilustrada apreciação um projecto de lei,

criando o concelho de Castanheira de Pera, vem significar-vos o seu grande regozijo por ver em via de realização a velha e legítima aspiração dos povos que representa.

O projecto, baseado em considerações e argumentos irrefutáveis, traduz um acto de pura justiça social, e a sua conversão em lei será mais um incremento de alta valia para maior progresso desta região, que pelo esforço, tenacidade e audácia comercial e industrial dos seus habitantes é bem conhecida no país inteiro e até no estrangeiro.

Assim a junta signatária, intérprete legítima da vontade e justos interesses desta freguesia, pede e espera confiadamente que vos deis pressa em aprovar o aludido projecto, no que mais uma vez mostrareis o vosso amor à Justiça e à República.

Saúde e Fraternidade.

Castanheira de Pera, sala das sessões da Junta de Paróquia, em 7 de Março de 1914.—A Junta de Paróquia, *Manuel Lourenço de Carvalho*—*Abel Barreto de Carvalho*—*Vicente Fernandes Henriques*—*António Fernandes de Carvalho*—*Francisco Rodrigues Lopes*.

Senhores Deputados da Nação.—A Junta de Paróquia da freguesia do Coentral, concelho de Pedrógão Grande, tendo conhecimento de que foi apresentada à vossa esclarecida consideração, pelo ilustre Deputado Vitorino Godinho, um projecto de lei criando o concelho de Castanheira de Pera, composto pelas freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, e interpretando o sentir dos habitantes desta paróquia, vem solicitar-vos a máxima urgência na aprovação do aludido projecto pela grande conveniência que traz aos mesmos habitantes.

Com efeito, esta freguesia está ao norte de Castanheira de Pera, a uma distância média de 9 quilómetros, quando é certo que demora da actual sede do concelho de Pedrógão Grande a uma distância média de 25 quilómetros. Acresce que as comunicações para Castanheira de Pera são muito mais fáceis do que para Pedrógão Grande.

Além disso o Coentral entretêm grandes relações comerciais e industriais com Castanheira de Pera, não tendo sob estes pontos de vista afinidades nenhuma com Pedrógão Grande. Assim espera a Junta re-



directos liquidados a todas as freguesias do concelho, no dito ano de 1913, foi de 14.821\$39.

Que a importância total dos impostos indirectos, liquidados no mesmo ano sobre todas as freguesias deste concelho, foi de 1.257\$82, no referido ano.

Que a importância total da contribuição industrial, liquidada no referido ano e correspondente à freguesia da Castanheira de Pera, foi de 3.701\$71.

E por ser verdade, e em vista dos elementos que mandei extrair dos respectivos mapas e matrizes, fiz passar esta certidão que subscrevo e assino nesta Repartição de Finanças do concelho de Pedrógão Grande, em 14 de Fevereiro de 1914. — O Secretário de Finanças, *Alexandre B. da Silva e Costa*.

Serafim Henriques Carreira, secretário da Junta de Paróquia da freguesia da Castanheira de Pera, concelho de Pedrógão Grande.

Certifico, a pedido verbal, e em face do livro do recenseamento das crianças na idade escolar desta freguesia:

1.º Que é de duzentos e dois o número de crianças recenseadas para a escola do sexo feminino com sede em Castanheira de Pera e de duzentos e vinte e quatro o número de recenseados para a escola do sexo masculino com sede na mesma povoação;

2.º Que é de cento e trinta e oito o número de crianças recenseadas do sexo feminino e de cento e vinte e oito do sexo masculino para a escola oficial mixta, com sede no Bôlo, desta freguesia;

3.º Que é de oitenta o número de crianças do sexo feminino e de setenta e oito do sexo masculino recenseadas na área da escola oficial mixta, com sede em Sarzedas de S. Pedro, desta freguesia.

E por ser verdade se passou o presente que subscrevo.

Castanheira de Pera, sala das sessões da Junta de Paróquia, aos 12 de Fevereiro de 1914. — O Secretário, *Serafim Henriques Carreira*.

Senhores Deputados. — A Junta de Paróquia da freguesia de Castanheira de Pera, do actual concelho de Pedrógão Grande, sabendo que já foi apresentado à vossa ilustrada apreciação um projecto de lei,

criando o concelho de Castanheira de Pera, vem significar-vos o seu grande regozijo por ver em via de realização a velha e legítima aspiração dos povos que representa.

O projecto, baseado em considerações e argumentos irrefutáveis, traduz um acto de pura justiça social, e a sua conversão em lei será mais um incremento de alta valia para maior progresso desta região, que pelo esforço, tenacidade e audácia commercial e industrial dos seus habitantes é bem conhecida no país inteiro e até no estrangeiro.

Assim a junta signatária, intérprete legítima da vontade e justos interesses desta freguesia, pede e espera confiadamente que vos deis pressa em aprovar o aludido projecto, no que mais uma vez mostrareis o vosso amor à Justiça e à República.

Saúde e Fraternidade.

Castanheira de Pera, sala das sessões da Junta de Paróquia, em 7 de Março de 1914. — A Junta de Paróquia, *Manuel Lourenço de Carvalho* — *Abel Barreto de Carvalho* — *Vicente Fernandes Henriques* — *António Fernandes de Carvalho* — *Francisco Rodrigues Lopes*.

Senhores Deputados da Nação. — A Junta de Paróquia da freguesia do Coentral, concelho de Pedrógão Grande, tendo conhecimento de que foi apresentada à vossa esclarecida consideração, pelo ilustre Deputado Vitorino Godinho, um projecto de lei criando o concelho de Castanheira de Pera, composto pelas freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, e interpretando o sentir dos habitantes desta paróquia, vem solicitar-vos a máxima urgência na aprovação do aludido projecto pela grande conveniência que traz aos mesmos habitantes.

Com efeito, esta freguesia está ao norte de Castanheira de Pera, a uma distância média de 9 quilómetros, quando é certo que demora da actual sede do concelho de Pedrógão Grande a uma distância média de 25 quilómetros. Acresce que as comunicações para Castanheira de Pera são muito mais fáceis do que para Pedrógão Grande.

Além disso o Coentral entretêm grandes relações comerciais e industriais com Castanheira de Pera, não tendo sob estes pontos de vista afinidades nenhuma com Pedrógão Grande. Assim espera a Junta re-



presentante que o Parlamento da República, fazendo justiça às velhas aspirações d'este povo, converta dentro em breve em lei o aludido projecto.

Saúde e Fraternidade.

Coentral Grande, sala das sessões da

Junta de Paróquia, em 6 de Março de 1914.—A Junta de Paróquia, na ausência do presidente o vice-presidente, *José Carvalho*—*Manuel Benito*—*Augusto Miguel*—*Sebastião Alves Júnior*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



N.º 61

Senhores deputados -

A vossa Commissão de Administração Publica tendo examinado as alterações propostas pelo Senado á proposta de lei do Camarão em 2 de Junho de 1914, é de parecer que merecem a vossa approvação

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
Arquivo Histórico Parlamento  
Sala de Sessões 21 de Junho de 1914

Luiz Augusto  
Luiz Augusto  
Barbosa de Magalhães  
Francis Freire